

montante fixo, numa participação nos resultados da sociedade, em percentagem global não superior a 10 % para o conjunto dos administradores, a definir pela comissão de vencimentos.

ARTIGO 22.º

Caução

A responsabilidade dos membros do conselho de administração será ou não caucionada, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 23.º

Aplicação de resultados

1 — Os resultados positivos do exercício terão o destino deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral pode deliberar, por maioria simples, que sejam distribuídos menos de metade dos lucros apurados em cada exercício.

3 — Sob proposta do conselho de administração, pode a assembleia geral deliberar a constituição, reforço ou diminuição de outras reservas, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO 24.º

Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais, podem ser derrogadas por deliberação dos accionistas, desde que, tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social, não contrarie qualquer disposição deste contrato.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

30 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009050959

NICOMEDIA — EVENTOS, AGENCIAMENTOS, AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 959; identificação de pessoa colectiva n.º 507354346; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/051024.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NICOMEDIA — Eventos, Agenciamentos, Audiovisuais, L.^{da}, com sede na Avenida da Quinta Grande, 11, rés-do-chão, F, Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto eventos sociais e desportivos, agenciamento de artistas, produção e realização de audiovisuais, adaptação de cinema em qualquer suporte, sua comercialização, distribuição, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencendo uma a cada sócia.

ARTIGO 5.º

As sócias já realizaram o capital social no montante de cinco mil euros, através de depósito bancário no Banco Millennium (BCP).

ARTIGO 6.º

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e às mesmas poderão ser exigíveis prestações suplementares de

capital, proporcionais aos valores das respectivas quotas até ao montante global correspondente ao dobro do capital social.

ARTIGO 7.º

a) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio que for eleito em assembleia geral;

b) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Tatiana Mesquita Ribeiro Fontoura, que desde já fica nomeada gerente.

c) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

d) Os poderes do gerente serão determinados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em avales, letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias, gozando a sociedade em primeiro lugar e as sócias em segundo lugar, do direito de preferência. Porém quando feita a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º

Salvo a lei exigir outra formalidade e prazos, as reuniões da assembleia geral das sócias serão convocadas por meio de carta registada, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência e com indicação do local e hora de realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após a dedução das importâncias destinadas a reservas legais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se deliberado em assembleia geral outro fim diverso.

ARTIGO 13.º

Além da reserva legal, a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento de negócios sociais.

ARTIGO 14.º

Em qualquer caso será liquidatário o gerente em exercício e a liquidação será feita nos termos em que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO 15.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 16.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente ora designada autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e registo, bem como a aquisição de bens de equipamento e material necessários à sua instalação.

Conferida e conforme

3 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009055373

EUROCONSUMIDOR — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS E UTILIDADES, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 028; identificação de pessoa colectiva n.º 503743224; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 02/980130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com transformação em sociedade unipessoal, alterando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EUROCONSUMIDOR — Comércio de Electrodomésticos e Utilidades, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Praça de D. João I, 5-C, freguesia da Venteira, concelho da Amadora.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na compra para revenda e comércio a retalho de electrodomésticos e utilidades.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado em duas quotas, uma de trezentos e sessenta mil escudos e outra de quarenta mil escudos, pertencentes à sócia Eurosónica — Companhia de Distribuição de Electrodomésticos, S. A.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por Alexandre Duque Gameiro, casado, residente no Largo da Igreja, 8, em Pedrógão, e Luís Manuel Gomes Pereira, casado, residente na Rua do Comércio, 57, em Freamunde.

2 — Os gerentes poderão não ser remunerados se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

O texto actualizado foi depositado na pasta respectiva,

Conferida e conforme

18 de Setembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
3000220213

CASCAIS

FB PORTUGAL — COMPONENTES ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7689/940622 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501872310; inscrição n.º 10 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 09 e 05/040913.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato:

Foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de FB Portugal — Componentes Eléctricos e Electrónicos, L.ª

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação, comercialização, importação e exportação de componentes para a indústria, eléctricos e electrónicos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros do sócio Francisco Barcones Lafuente e outra de mil duzentos e cinquenta euros do sócio João Paulo André Paixão.

§ único. A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a cinco vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral,

ficando desde já nomeado gerente o sócio Francisco Barcones Lafuente, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1 — Os gerentes terão a remuneração que for definida em assembleia geral.

2 — É expressamente proibido aos gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam directamente respeito aos negócios sociais, designadamente, através de letras de favor, fianças e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Mais certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções do gerente João Manuel das Neves Pinto, por renúncia em 10 de Agosto de 2004.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.
2003947175

ESTORILMAR — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05707; identificação de pessoa colectiva n.º 502639563; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 22/980325.

Certifico que, tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, os artigos 3.º e 6.º ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos e está dividido em duas quotas sendo: uma de quinhentos e setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Carlos Manuel Mandim de Castro; e uma de vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Gina Cármen Nandí de Castro.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica afecta a ambos os sócios que desde já são designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um o gerente.

3 — Além dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender bens de natureza móvel e celebrar contratos de locação.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

8 de Setembro. — A Adjunta do Conservador, por delegação, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.
3000220242

ESTORILMAR — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05707; identificação de pessoa colectiva n.º 502639563; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/980325.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a escritura donde consta a renúncia às funções de gerente da sociedade em epígrafe, por parte de José António Guerreiro Eliseu e Maria Teresa Pais Paiva de Andrade Neves Eliseu, em 29 de Setembro de 1993.

8 de Setembro de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.
3000220240

REVESTILIMPA — SERVIÇOS LIMPEZA ISOLAMENTOS REVESTIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09688; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/980312.